

DOC 20/07/2005 P.110

PARECER Nº 262/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0487/04.

Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa determinar que as Subprefeituras disponibilizem espaço para que seja prestado atendimento e orientação jurídica aos idosos.

No que diz respeito quanto a Constitucionalidade e Legalidade, não encontramos qualquer empecilho legal quanto à tramitação do presente projeto de lei, já que tanto a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (arts. 3, I e 37 "caput") são absolutamente claros quanto a delimitação da competência e atuação legislativa do município.

Considerando que a matéria ora examinada também encontra-se elencada no art. 47, II do Estatuto do Idoso, dentre aquela de política social e não de serviço público propriamente dito.

Diante do exposto, entendemos que o projeto de Lei em tela encontra amparo legal na Constituição Federal, Estatuto do Idoso e na Lei Orgânica do Município.

Desta forma, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/5/05

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

Jooji Hato

Kamia

Russomanno

Soninha